

## PROJETO DE LEI PL./0347.3/2016

Lido no Expediente 101 Sessão de 01/11/16 Às Comissões de: (5) Juniono (11) Suniono (25) Asrico Segretário

Institui a Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros destinados diretamente aos hospitais regionais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art.1º Fica instituída a Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros destinados diretamente aos hospitais regionais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Santa Catarina, que serve de parâmetro para a definição do montante que caberá a cada hospital.

Paragrafo único. Para fins desta Lei, ficam excluídos os hospitais regionais classificados como de longa permanência e os psiguiátricos.

Art. 2º A Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros deve respeitar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I número de cirurgias realizadas;
- II número de leitos operacionais;
- III taxa de ocupação de leitos;
- IV número de internações;
- V tempo médio de permanência de paciente;
- VI número de servidores, especificando-se o número de

médicos;

- VII número de atendimentos a doenças infectocontagiosas;
- VIII número de atendimentos ambulatoriais:
- IX número de atendimentos de urgência/emergência;
- X número de pacientes que contraíram infecção hospitalar; e
- XI taxa de mortalidade institucional.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão obtidos por meio da tabulação dos dados disponíveis no programa TAB para Windows do Departamento de Informática do SUS (TabWin DATASUS), referente ao exercício financeiro anterior, levando em consideração a média da série histórica dos últimos três anos.

Art. 3º Os pesos atribuídos a cada indicador devem ser definidos, em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde e devem levar em conta:





- I a complexidade do atendimento;
- II as características dos hospitais; e
- III os aspectos demográficos de interesse.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados aos hospitais regionais integrantes do SUS no âmbito do Estado de Santa Catarina devem ser definidos conforme o resultado de cada hospital, obtido na Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa institui a Matriz de Distribuição de Recursos Financeiros destinados diretamente aos hospitais regionais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) que tenham capacidade administrativa de produzir o máximo de resultados com o menor custo, considerando-se o da efetividade na gestão hospitalar.

A proposta apresentada demonstra o compromisso do Poder Público com a eficiência na gestão, aliada à racionalidade administrativa, visando à melhoria nas condições de atendimento prestado aos usuários dos serviços de atenção hospitalar no âmbito do SUS, hoje definidos apenas na Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qual, a partir desta data, deve observar o previsto nesta lei proposta.

Para tanto, a Matriz de Distribuição levará em consideração a média da série histórica dos três anos imediatamente anteriores ao exercício fiscal do estabelecimento de saúde, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, e deverá englobar as altas complexidades com maior volume de atendimentos, cujos dados devem ser obtidos por meio da tabulação da produção de serviços retirada do TabWin do DATASUS, que estabelece o *ranking* dos estabelecimentos de saúde identificados pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Por derradeiro, vale ressaltar que os hospitais regionais são instituições complexas, com densidade tecnológica específica de caráter multiprofissional e interdisciplinar. São eles responsáveis por prestar assistência aos usuários do SUS em condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilidade e de complicações de seu estado de saúde, exigindo, por isso, uma assistência contínua e especializada em regime de internação. Suas ações abrangem a promoção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Altair Silva

Deputado Estadual